
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020

O **IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com sede na Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP: 38.183-128, nesta cidade de Araxá e a sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 015/2020** na modalidade **Tomada de Preços nº 02.001/2020, do tipo Menor Preço Global**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil conforme objeto descrito no item 1.1. deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 demais alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciar-se à as **09h00min** do dia **03/09/2020** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”**DATA: 03/09/2020****HORÁRIO: 09h00min****ENDEREÇO: Praça Heli França, nº 663****BAIRRO: Centro – CEP: 38.183-218****Araxá - MG****ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”****DATA: 03/09/2020****HORÁRIO: 09h10min****ENDEREÇO: Praça Heli França, nº 663****BAIRRO: Centro – CEP: 38.183-218****Araxá - MG**

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início às 09h00min, estendendo até às 09h15min. Aberto a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, não mais serão permitidas a entrada de interessados em participar da licitação, como proponentes, apenas como ouvinte.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao **IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ** até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

O Edital na íntegra estará disponível para os interessados no **IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ** situado na Praça Heli França, nº 663, Centro, nesta cidade de Araxá-MG, no

site do IPREMA, ou por solicitação através do e-mail: iprema@araxa.mg.gov.br podendo ainda ser disponibilizado no site da prefeitura municipal de Araxá, sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitação no horário e endereço previsto neste edital.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para realizar o cercamento / fechamento com tela galvanizada e postes de concreto bem como com gradil metálico tipo Nylofor do terreno de propriedade do IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições constantes do Memorial Descritivo, Projeto(s), Planilha(s) e demais Anexos integrantes deste Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Memorial Descritivo – Projeto de Cercamento do Terreno;

Anexo III - Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração Geral;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Aparelhamento Técnico;

Anexo VIII – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo X – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo XI - Modelo de Carta com indicação do representante para assinatura contrato;

Anexo XII - Modelo de Proposta;

Anexo XIII – Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo XIV - Pranchas.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços.

3.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do – IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será mais vantajoso para o – IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e que o valor total orçado pelo – IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ é de R\$270.556,32 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), art, 48, I da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.2.2 - Suspensas de licitar no âmbito do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, mesmo que temporariamente e/ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada hipótese de reabilitação;

3.2.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.3.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ. Enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: “Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que “não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas”.”

3.2.4 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá e do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

3.2.5 - que não atenderem às condições deste Edital.

3.2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.7 – que não se cadastrarem ou não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

3.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.4 - A simples participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o pleno cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à espécie;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.5 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.6 – As Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEI) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.7 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

3.8 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.9 - A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. Os documentos originais que acompanham as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.9.1 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, exceto os atestados de capacidade técnica.

3.10 - DA REPRESENTAÇÃO

3.10.1 - As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

3.10.2 - As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos, atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

3.10.3 - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.

3.10.4 - Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.10.5 - Por documento hábil, entende-se:

3.10.5.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**)¹ conforme modelo do **Anexo V**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

3.10.5.1.1 – Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.10.5.1.2. O instrumento público ou particular de procuração ou ainda o Termo Credenciamento previstos no subitem 3.10.5.1. poderá ser apresentado dentro do envelope de documento de habilitação ou fora dele.

3.10.6 - Fica dispensada de apresentar Termo de Credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

3.10.7 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, ficando dispensada a autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.11 - DO CADASTRAMENTO

3.11.1 - Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

3.11.2 - O Cadastramento dos interessados deverá ser realizado no Setor de Licitação do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, situado na Praça Heli França, nº 663, Centro, nesta cidade de Araxá, CEP. 38.183-128, de 2ª a 6ª feira no horário das 09h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min horas, no prazo previsto pelo item anterior.

3.11.3 - Ao requerer inscrição no CRC - Certificado de Registro Cadastral do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, exigido no item 3.11.1 acima, ou atualização deste, em atendimento à exigência do presente edital, as empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado para este fim, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

3.12 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

3.12.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de

¹ / - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

² NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.12.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

3.12.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.12.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.13 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

3.13.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.13.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.13.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.13.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.13.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.13.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.13.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

3.13.8 - Declaração, sob as penas da Lei, em cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), que não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **Anexo VI**;

3.14 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

3.14.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo desde com a empresa.

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.14.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.14.2 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe para a execução da obra e/ou serviço objeto desta licitação conforme modelo do **Anexo VII**.

3.14.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) ou serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

3.14.3.1 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.15 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.15.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

3.16 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRAMENTO:

3.16.1 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 02.001/2020, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

3.16.2 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada, autárquica e com o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.16.3 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPensa** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

3.16.4 - Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

3.16.5 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

3.16.6 - Declaração que, na melhor forma de direito, **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado a Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 02.001/2020 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

3.16.7 - **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

3.16.7.1 - As declarações previstas nos subitens 3.16.1 a 3.16.7 poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo VI** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir o modelo das declarações previstas nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a declaração que se pretendia com os modelos dos Anexos mesmo que escrito de forma diferente.

3.16.8 - Termo de Credenciamento - **Anexo V** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

3.16.9 - Declaração Geral - **Anexo VI** (OBRIGATÓRIO);

3.16.10 - Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **Anexo VIII** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO).

3.16.11 - Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Aparelhamento Técnico - **Anexo VII** - (OBRIGATÓRIO).

3.16.12 - Atestado de Visita Técnica - **Anexo IX** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

3.16.13 – Declaração de Não Visita Técnica – **Anexo X** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO)

3.16.14 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - **Anexo XI** (FACULTATIVO);

3.17 - Para fazer o Cadastramento previsto no item 3.11 e obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo Setor de Licitação do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, as empresas deverão, dentro do prazo estabelecido no item 3.11.1, apresentar todos os documentos exigidos e previstos nos itens 3.12 a 3.16 acima.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 015/2020

Tomada de Preços nº 02.001/2020

Início da Entrega: 03/09/2020 às 09h00min

Dia e Horário da Sessão: 03/09/2020 às 09h10min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 15/2020

Tomada de Preços nº 02.001/2020

Início da Entrega: 03/09/2020 às 09h00min

Dia e Horário da Sessão: 03/09/2020 às 09h10min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

V - DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 - O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2 - A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DA VISITA TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” apenas o **CRC - Certificado de Registro Cadastral** fornecido pelo Setor de Licitações do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ e os documentos exigidos para o cadastramento que por ventura venha a ter seu prazo de validade expirado entre a data de emissão do CRC e o dia previsto para a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.

6.1.1 – O CRC deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado, ficando dispensada a autenticação desde que o licitante cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

6.1.2 - Ocorrendo alguma dúvida quanto a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, ou quanto a documentação nele constante, a Comissão Permanente de Licitação consultará o cadastro dos licitantes e caso necessário disponibilizara para consulta aos demais participantes do certame.

6.2 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

6.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

6.2.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

6.2.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**:

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo VIII** desse edital.

6.2.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**:

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo VIII** desse edital.

6.2.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

6.2.4 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 6.2.2.1 e 6.2.2.2 e item 6.2.3 acima, deverão estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

6.2.5 - A falta de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte prevista no item 6.2.2.1 e 6.2.2.2 e item 6.2.3 acima, ou apresentação em desacordo com previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

6.2.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.2.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 6.2.8 acima.

6.2.11 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais.

6.2.12 - Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá a comissão permanente de licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.2.13 - Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão de licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão³.

6.2.13 - Os documentos exigidos para cadastro, desde que, relacionados no CRC, ficam dispensados de serem apresentados novamente.

6.3 - DA VISITA TÉCNICA:

6.3.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ pelo telefone (34) 3662-5435, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

6.3.1.1 - A visita técnica se justifica para que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e/ou serviços, sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre as obras e os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução das obras e dos serviços objeto deste Edital.

6.3.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

6.3.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6.3.4 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.3.5 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no **Anexo X** desse edital. (Ver item 3.16.13 acima).

6.3.6 - Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica conforme **Anexo IX** deste Edital. (Ver item 3.16.12 acima), nos termos do inciso III do art. 30, da Lei de Licitação.

6.4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.4.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.4.1.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.4.1.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

³ TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024122927791001 MG - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato a comissão licitante, sem qualquer prejuízo a correspondente identificação, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo por si só, justificativa para exclusão do particular da Tomada de Preços pública.

6.4.1.3 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.4.2 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.4.3 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta Tomada de Preços, **exceto os atestados de capacidade técnica**.

6.4.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

6.4.5 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de efetuar o cadastramento com a emissão do CRC no prazo previsto no item 3.11.1, ou estando dentro do prazo apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as disposições do edital.

6.4.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.4.7 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.4.8 - A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data de julgamento da presente Tomada de Preços.

6.4.9 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral), fornecido pelo Setor de Licitações do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, substitui os documentos exigidos para habilitação.

6.4.10 - Cumprida e atendida a fase de habilitação para cadastramento, estará a licitante apta a prosseguir neste processo licitatório, para o que lhe será entregue pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, naquela oportunidade o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a ser apresentado no envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", entregue juntamente com o envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", na data assinalada no preâmbulo deste instrumento de convocação.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XII**. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.1.1 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.1.2 - Apresentação de planilha descrevendo as obras e/ou serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários com BDI e preço total conforme modelo constante do **Anexo XII**.

7.1.2.1 - Não há necessidade de apresentar a planilha com duas colunas de preços unitários, apenas a coluna referente ao preço unitário com BDI, devendo o mesmo ser cravado direto com duas casas decimais.

7.1.3 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **Anexo IV** devidamente preenchido.

7.1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.1.5 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.1.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com projetos, instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.1.7 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.3 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7.4 - É de responsabilidade integral da licitante conhecer todas as composições preços e serviços, conforme os códigos dos itens em precificação, bem como as especificações de cada insumo que as compõem.

7.5 - Com o recebimento da proposta, o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.6 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou para atender a situação prevista no item 8.4 e seguintes deste edital.

7.7 - O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

7.8 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

VIII - DO JULGAMENTO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 - No envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter apenas o **CRC - Certificado de Registro Cadastral** fornecido pelo Setor de Licitações do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ e os documentos exigidos para o cadastramento que por ventura venha a ter seu prazo de validade expirado entre a data de emissão do CRC e o dia previsto para a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.

8.2 - No envelope nº 02 “Proposta de Preço” a ser entregue no dia previsto para a sessão pública deverá conter a proposta prevista no item **VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

8.3 - A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

8.4 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8.5 - Após a entrega dos envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.6 - Se o licitante enviar representante que não seja sócio administrador ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento.

8.7 - A não apresentação da procuração ou Termo de Credenciamento não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.

8.8 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, credenciando os representantes por ventura existente, e posteriormente examinará os envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” e nº 02 “Proposta de Preço”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” e posteriormente o de nº 02 “Proposta de Preço”.

8.9 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

8.10 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA ou por e-mail ou no site do IPREMA para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço”.

8.11 - Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA, ou por e-mail ou no site do IPREMA, junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

8.12 - Serão **inabilitadas** as licitantes que deixarem de efetuar o cadastramento com a emissão do CRC no prazo previsto no item 3.11.1, ou estando dentro do prazo apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as disposições exigidas neste edital ou na legislação pertinente.

8.13 - Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA, ou por e-mail ou no site do IPREMA, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

8.14 - Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

8.15 - As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

8.16 - O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.16.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

8.16.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

8.17 - Será **desclassificada** a proposta que:

8.17.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.17.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

8.17.3 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.17.4 - Apresente valores unitários e global, superior ao limite estabelecido pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, conforme Planilha Orçamentária de Custos contida no **Anexo III**.

8.17.4.1 - Para aplicação do item 8.17.4 acima, a CPL levará em conta o valor unitário e total que estiver acima do preço estimado pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ. Não serão desclassificadas propostas eivadas de simples defeitos ou valores irrelevantes, ou seja, quando o valor que estiver acima do preço estimado for irrisório/insignificante não gerando assim prejuízo para o IPREMA.

8.17.5 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

8.17.6 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;

8.17.6.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.

8.17.6.2 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.17.6.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.17.6.4 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.18 - Erros meramente formais no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.19 - A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital, terá sua planilha de preço conferida pela Comissão e terá o seguinte tratamento:

a) verificado divergência de cálculos entre o valor unitário, total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vício detectado, devendo ser mantido sempre o valor total global.

b) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.

8.19.1 - A Proposta será ajustada em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.

8.20 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.21 - A proposta apresentada pela licitante vencedora, após a devida correção dos erros detectados, deverá atender todas as exigências previstas no edital.

8.22 - Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

8.23 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 7.1.4, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.24 - Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

8.25 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.26 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.27 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

8.27.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.27.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.27.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 8.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.27.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.26 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.27 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.27.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

8.27.5.1 - A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.27.6 - O disposto no item 8.27 e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.27.7 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

8.28 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

8.29 – Destas fases será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.30 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado.

8.31 – A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

8.32 - Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.33 - Interposto, o(s) recurso(s) será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.34 - Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e a sua Presidente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

9.2 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de Contrato conforme modelo do **Anexo XIII**.

9.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

9.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para

celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

9.5 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9.7 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, ou por delegação do seu Superintendente a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Dirceu Inácio da Cunha Júnioir, CPF nº 572.482.226-15, Arquiteto CAU n.A42579-6 ou em sua falta o que o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ indicar.

10.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

11.1.1 – O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

11.1.2 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

11.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

11.1.4 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório dos serviços emitidos pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

11.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

11.1.6 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

11.1.7 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

11.1.8 - O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

11.1.9 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

11.1.10 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

11.1.11 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

11.1.12 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição.

11.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

11.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.5 - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito do(a) **CONTRATADO(A)** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda a cláusula infringida.

V - reter ainda o pagamento da última medição, caso todos os projetos não sejam aprovados.

11.6 - Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

11.7 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

11.8 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

XII - DO PREÇO

12.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

12.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

12.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

12.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

12.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

12.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Do CONTRATANTE:

13.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida no contrato.

13.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

13.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

13.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

13.1.5 - Garantir ao(à) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

13.1.6 - Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

13.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ ou por delegação do seu Superintendente por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana do Município de Araxá.

13.2 – Do(a) **CONTRATADO(A)**:

13.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do **CONTRATANTE** e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

13.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

13.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

13.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

13.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

13.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

13.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

13.2.9 - Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

13.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

13.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

13.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

13.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

13.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços contratados.

13.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

13.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

13.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

13.2.20 - Manter no(s) local(is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

13.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

13.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.

13.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

13.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

13.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

13.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

13.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

13.2.28 - Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

13.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

13.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra o(a) **CONTRATADO(A)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ele(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

13.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

13.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

XIV - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 03 (três) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14.2 - O prazo para execução da obra será de 03 (**três**) meses, conforme previsto no cronograma físico financeiro contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

14.3 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

14.4 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte do **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

14.5 – O contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

XV - DO CONTRATO

15.1 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ via e-mail ou ofício.

15.2 - É facultado ao IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, quando o(a) convocado(a) não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.3 - O contrato poderá ser prorrogado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.

15.4 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 15.2 acima.

15.5 - Poderá o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

15.6 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Tomada de Preços cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XIII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

XVI - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

XVII - DO REAJUSTE

17.1 - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

17.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha substituí-lo.

17.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês da proposta.

I_i = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

I_i e I_o = Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

17.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

17.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

17.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Tomada de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
 - b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4.7) Cometer fraude fiscal.

18.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ contados da data da respectiva notificação.

18.3 - A multa a que alude o item 18.1. “a”, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

18.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 18.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

18.5 – Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na alínea “c” do item 18.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 – O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

19.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

19.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

19.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

19.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

XX - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

20.1 - As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do(a) **CONTRATADO(A)** e desde que considerados pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ e/ou Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana em condições de funcionamento.

b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

20.2 - O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ e/ou a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(à) **CONTRATADO(A)** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

20.3 - O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ e/ou a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana reservam-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 - O responsável pelo recebimento dos serviços será a Sra. Jussara Lúcia de Oliveira, CPF nº 607.806.306-53 ou em sua falta o que o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ indicar.

XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

XXII – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se,

Página 26 de 70

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

22.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

22.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

22.4. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de TP, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

22.5. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes destes contrato.

22.6. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

XXIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e indicada no processo pela área competente do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, discriminado na seguinte dotação:

04.004.000.000009.000122.000001.01069 - Construção da Sede Própria do RPPS

44.90.51-00 - Obras e Instalações

Ficha: 08

XXIV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 - O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXV - DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

25.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2 - Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

25.3 - Quaisquer recursos ou impugnação relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Superintendente do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço previsto no item 25.4 abaixo. Poderá ser apresentado recurso e ou impugnação de edital via fax, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Telefone (34) 3662-5435, E-MAIL: iprema@araxa.mg.gov.br

25.4 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como as impugnações deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações do IPREMA, localizado na Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP 38.183-128 na cidade de Araxá MG. Poderá ser encaminhado as razões e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao edital via fax ou por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Telefone (34) 3662-5435 EMAIL: iprema@araxa.mg.gov.br.

25.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.6 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

25.7 - Fica facultada ao IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ a disponibilização do inteiro teor da decisão do recurso no site do município de Araxá.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

26.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

26.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

26.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.5 - Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

26.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

26.7 - O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

26.8 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações do IPREMA, localizado na Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP 38.183-128 na cidade de Araxá MG, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Poderá ser encaminhado o pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital via fax ou por e-mail ou ainda por qualquer outro meio eletrônico. Telefone (34) 3662-5435, E-MAIL: iprema@araxa.mg.gov.br

26.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Licitações do IPREMA, localizado na Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP 38.183-128 na cidade de Araxá MG, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Poderá ser encaminhado o pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital via fax ou por e-mail ou ainda por qualquer outro meio eletrônico. Telefone (34) 3662-5435, E-MAIL: iprema@araxa.mg.gov.br

26.10. - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.11 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.12 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

26.13 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

26.14 - Não serão levadas em consideração os envelopes documentação e propostas de preços entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

26.15 - O Edital na íntegra estará disponível para os interessados no IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ situado na Praça Heli França, nº 663, Centro, nesta cidade de Araxá-MG, no site do IPREMA, ou por solicitação através do e-mail: iprema@araxa.mg.gov.br podendo ainda ser disponibilizado no site da prefeitura municipal de Araxá, sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitação no horário e endereço previsto no item 26.8 acima.

26.16 - Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação propostas enviadas via fax, e-mail ou xerox.

26.17 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

26.18 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

26.19 - As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

26.20 - As questões não previstas nesta Tomada de Preços serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

26.21 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

Araxá/MG, 13 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ
IPREMA

ANEXO I**PROJETO BÁSICO****1 – OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para realizar o cercamento / fechamento com tela galvanizada e postes de concreto bem como com gradil metálico tipo Nylofor do terreno de propriedade do IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições constantes do Memorial Descritivo, Projeto(s), Planilha(s) e demais Anexos integrantes deste Edital.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O IPREMA possui um imóvel situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer que precisa ser cercado/fechado para proteção do mesmo e como forma de evitar que pessoas joguem lixo e entulhos no local como vem acontecendo regularmente.

3 – REQUISITOS TECNICOS NECESSÁRIOS:

3.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo desde com a empresa.

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.2 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe para a execução da obra e/ou serviço objeto desta licitação conforme modelo do **Anexo VII**.

3.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) ou serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

3.3.1. - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- e) Nome do Contratado e do Contratante;
- f) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

- g) Localização do serviço:
h) Serviços executados (discriminação e quantidades).

4 – VISITA TÉCNICA:

4.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ pelo telefone (34) 3662-5435, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

4.2. - A visita técnica se justifica para que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e/ou serviços, sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre as obras e os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução das obras e dos serviços objeto deste Edital.

4.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.6 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no **Anexo X** desse edital.

4.7 - Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica conforme **Anexo IX** deste Edital.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1 - O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(à) **CONTRATADO(A)** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O fiscal do contrato, designado pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1 - O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela referencial.

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em R\$270.556,32 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), distribuídos conforme planilha orçamentária.

6.3 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e indicada no processo pela área competente do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, discriminado na seguinte dotação:

04.004.000.000009.000122.000001.01069 - Construção da Sede Própria do RPPS
44.90.51-00 - Obras e Instalações

Ficha: 08

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 03 (três), contados da data de assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pelo IPREMA em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade do(a) **CONTRATADO(A)**, esta arcará com todo o custo adicional.

7.3 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.4 – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto no edital.

7.5 - A responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

7.8 - Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências do(a) **CONTRATADO(A)**.

7.9 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

7.10 - Os projetos, detalhes e especificações do presente documento conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

7.11 - O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

7.12 - Os materiais colocados no local da execução dos serviços pelo(a) **CONTRATADO(A)** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

7.13 – O(A) **CONTRATADO(A)** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.14 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus do(a) **CONTRATADO(A)**.

7.15 – O(A) **CONTRATADO(A)** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste edital.

7.16 - A remoção de entulhos, a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Araxá e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**.

7.17 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7.18 - Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente para o local onde os serviços serão realizados.

7.19 - Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.20 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

7.20.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

7.21. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

7.22. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

7.23. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de TP, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.24. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

7.25. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

8 - TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

8.1 - Ao considerar concluídos os serviços a contratada solicitará o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

8.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

8.3 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

8.4 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do termo de recebimento provisório, o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ emitirá o recebimento definitivo da obra através de profissional habilitado designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

8.5 O responsável pelo recebimento dos serviços será a Sra. Jussara Lúcia de Oliveira, CPF nº 607.806.306-53, ou em sua falta outro que o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ de Araxá indicar.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

9.1.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

9.1.2 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

9.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

9.1.4 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório dos serviços emitidos pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

9.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

9.1.7 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

9.1.8 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

9.1.9 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

9.1.10 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

9.1.11 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

9.1.12 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição.

9.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

9.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5 - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito do(a) **CONTRATADO(A)** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda a cláusula infringida.

V - reter ainda o pagamento da última medição, caso todos os projetos não sejam aprovados.

9.6 - Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

9.7 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

9.8 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

9.9 - DO REAJUSTE:

9.9.1 - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

9.9.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha substituí-lo.

9.9.3 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

9.10 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

9.11 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

9.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida no contrato;

10.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos;

10.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato;

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra;

10.1.5 - Garantir ao(à) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.);

10.1.6 - Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

10.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ ou por delegação do seu Superintendente por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana do Município de Araxá.

10.2 – Do(a) CONTRATADO(A):

10.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do **CONTRATANTE** e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração;

10.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

10.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados;

10.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados;

10.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato;

10.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

10.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada;

10.2.9 - Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar todas as etapas dos serviços;

10.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade;

10.2.11 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido;

10.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário;

10.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho;

10.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira;

10.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei;

10.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços contratados;

10.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente;

10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como o seguro contra roubo e incêndio;

10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados;

10.2.20 - Manter no(s) local(is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos;

10.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir;

10.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**;

10.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente o **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor;

10.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente;

10.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela;

10.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho;

10.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal;

10.2.28 - Ficar a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;

10.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item;

10.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra o(a) **CONTRATADO(A)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que o(a) **CONTRATADO(O)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ele(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

10.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

10.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos;

11 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, ou por delegação do seu Superintendente a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

11.3 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Dirceu Inácio da Cunha Júnioir, CPF nº 572.482.226-15, Arquiteto CAU n.A42579-6 ou em sua falta o que o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ indicar.

11.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

12 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 03 (três) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12.2 - O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, conforme previsto no cronograma físico financeiro contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

12.3 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

12.4 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte do **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

12.5 – O contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

13 – SANÇÕES:

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) **CONTRATADO(A)** que descumprir as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Tomada de Preços o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;
 - b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4.7) Cometer fraude fiscal.

13.2 – O(A) **CONTRATADO(A)** que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria da **CONTRATANTE** contados da data da respectiva notificação.

13.3 - A multa a que alude o item 13.1. “a”, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 13.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

14 – DA RESCISÃO:

14.1 – O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

14.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

14.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

15 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 - LOCAL DE EXECUÇÃO:

Endereço: Avenida João Paulo II, s/nº - Bairro Guilhermina Vieira Chaer.

Área Terreno: 51.463,44m²

Perímetro Total: 1.232,37m²

Fechamento em Mourão de Concreto: 578,82m

Fechamento em Gradil Nylofor: 80,00m

Fechamento Total: 658,82m

Área Calçada: 1.131,79m²

ANDRÉ LUÍS DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO INSTITUO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ
IPREMA

ANEXO II**MEMORIAL DESCRITIVO – PROJETO DE CERCAMENTO DO TERRENO**

1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este memorial tem como objetivo, complementar e detalhar as informações contidas no Projeto Executivo e na planilha (orçamentária) do empreendimento objeto deste certame.

Dados do Empreendimento:

Proprietário: **Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA**

Endereço: Avenida João Paulo II, S/N – Bairro Guilhermina Chaer

Objeto: Cercamento e Fechamento de Lote da Sede.

Área Terreno: 51.463,44 m²

Perímetro Total: 1.232,37 m²

Fechamento em Mourão de Concreto: 578,82m

Fechamento em Gradil Nylofor: 80,00m

Fechamento total: 658,82m

Área Calçada: 1.131,79 m²

Esta etapa do empreendimento consiste no fechamento de todo o perímetro do terreno, inclusive laterais adjacentes e frente do terreno que se encontra para a Avenida João Paulo II. A frente do terreno será executado fechamento com gradil metálico tipo Nylofor da Belgo e o restante com mourões de concreto e telas tipo alambrado, inclusive nas divisas com terrenos vagos confrontantes ao terreno em questão.

Para a elaboração deste e demais documentos, foram utilizados os levantamentos cadastrais e projeto de terraplenagem elaborado quando do projeto de construção da sede própria. Vale ressaltar que o levantamento topográfico encontra-se em desacordo com a situação atual do terreno, sendo necessário a previsão de serviços de aterro e escalonamento de terreno para viabilizar o cercamento.

Não foi previsto nenhum tipo de pintura nos postes de mourões de concreto e nem calçadas, apenas no portão metálico.

2- ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A OBRA:

2.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado de execução de obra similar;

2.2 – O IPREMA deverá contar com uma equipe de fiscalização, com profissional habilitado, que a representarão no âmbito da condução do processo de construção;

2.3 – A CONTRATADA deverá conduzir a obra por meio de um engenheiro, devidamente registrado no CREA-MG. Todos os trabalhos deverão ser exercidos, de maneira efetiva, pelo referido profissional, no tempo necessário fixado no contrato de empreitada. Todo contato entre a IPREMA e a CONTRATADA deverá ser feito preferentemente por intermédio do engenheiro responsável pela fiscalização;

3- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1- SERVIÇOS PRELIMINARES:

3.1.1 – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA.

Deverá ser fixada em local a ser definido pelo proprietário do empreendimento com as dimensões de 3,00m x 1,50m em chapa de aço galvanizado 0,26 e fixadas com suportes de eucalipto, conforme planilha. As informações a serem apresentadas nesta placa deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

A estrutura para fixação da chapa deverá ser em viga, seção tipo “U” de 2” enrijecida com metalon 20 x 20 afixadas com rebites e parafusos 3/8”.

3.1.2 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS.

Deverá corresponder aos serviços de montagem de canteiro de obras, com instalação de container e ligações provisórias, uma vez que o terreno não oferece nenhuma condição para armazenamento de materiais e ferramentas.

3.1.3 - LIMPEZA DO TERRENO

Executar limpeza manual ou mecânica de área onde serão executados os cercamentos e calçadas com largura mínima de 2,0 metros a partir do eixo da divisa. Neste serviço, está incluído o afastamento de até 20 metros. Também está considerado área para recebimento de material e instalação de container para guarda de ferramentas e materiais diversos.

3.1.4 – LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA

A locação dos pontos do perímetro deverá ser executada com profissional habilitado com equipamento estação total ou GPS que garantam a preservação do perímetro e área conforme projeto apresentado. Deverão ser locados os vértices do terreno, assim como os pontos a cada 20m ou quando da alteração de direção.

Deve-se garantir as medidas do terreno do IPREMA e dos terrenos confrontantes identificados como “lotes vagos” no projeto executivo. Foram previstos 30 (trinta) pontos para esta etapa.

3.2 – PREPARAÇÃO DO TERRENO

3.2.1 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO TERRENO

Esta etapa do serviço deverá ser destinada principalmente na área para execução de calçadas conforme as larguras definidas no projeto executivo. Deverão obedecer ao alinhamento do meio fio existente até o cercamento de divisa. Utilizar, portanto, para esta etapa, ferramentas manuais como pás e enxadas afim de nivelar esta parte do terreno. Na compactação deverá ser utilizada placa vibratória e colocar caimento mínimo para as pistas de rolamento.

Foi considerado quantitativo para execução de regularização nos fundos de vala para colocação de primeira fiada de blocos de concreto.

3.2.2 – ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL

Destinado principalmente para a área de recuperação de erosões provocadas pela falta de um sistema de drenagem eficiente. Poderá ser feita escavação e carga de material, dentro do próprio terreno, uma vez que o local escolhido tenha sido aprovado pelo CONTRATANTE e /ou sua fiscalização.

Escavação, carga e transporte deverão ser realizados com equipamentos apropriados, caminhões e carregadeira, com distância média de transporte de até 800 metros.

O local de descarga deste material será indicado pelo CONTRATANTE e/ou sua fiscalização para posteriormente o espalhamento.

3.2.3 – ESCALANAMENTO DE TALUDES DE ATERRO

Previsto escalonamento de taludes de aterro para os locais com erosões significativas e que estejam na linha de divisa do terreno. Este serviço poderá ser executado com retroescavadeira ou escavadeira de maior porte devido ao alcance do sistema hidráulico. Deverá ser mantida inclinação máxima de 1:1,5 para favorecer a execução do fechamento em mourão de concreto.

3.3 – FECHAMENTO DO TERRENO

3.3.1 – CERCA DE MOURÃO H=2,80M

Utilizar mourão de concreto com seção em “T” variável com altura total de 3,00 metros e ponta virada. O distanciamento de cada peça deverá ser o indicado no projeto executivo, portanto de 2,50 metros e mourão esticador com distanciamento de até 25,0 metros. Apresentamos na **prancha 02/02** perfis longitudinais do terreno como um elemento de orientação para a disposição das peças, podendo este sofrer alterações em decorrência da marcação do terreno e de confrontação da topografia atual.

Para a fundação deste cercamento, escavar manualmente terreno com dimensões mínimas de 30x30x50cm, conforme detalhe no projeto executivo. Utilizar concreto com Fck 18 Mpa.

As peças de mourão deverão ser fixadas em perfeito alinhamento e prumo para atender as condições mínimas de aceitabilidade por parte da fiscalização.

Em toda extensão do cercamento deverá ser executada fiada ou mureta de bloco de concreto com dimensões de 19x19x39cm com enchimento de concreto FCK 18 Mpa.

A tela deverá ser de aço galvanizado com malha de 3" e fio 12 AWG, com fixação inferior através de grampos na mureta de bloco e arrames de fixação no fio 18, na altura mediana e superior conforme indicado no projeto executivo. Instalar, através de amarração, nos furos da "ponta virada" 03 fiadas de arame farpado n.16 BWG 4x4 com fios de arame galvanizado 18, da mesma forma que no ponto alto e mediano da tela.

3.3.2 – PORTÃO EM TUBO GALVANIZADO

O portão será instalado no local indicado no projeto executivo, **prancha 01/02**. Verificar os detalhes apresentados e lista de material. A estrutura principal deverá ser em tubo galvanizado de 2 1/2"

O mesmo deverá possuir um porta cadeado para proteção afim de evitar-se a sua abertura e entrada de pessoal não autorizado. Executar no portão estrutura de aço galvanizado para executar curvatura e obtenção da ponta virada do mourão e conseqüente amarração dos arames farpados. As dobradiças do portão deverão ser executadas conforme o detalhamento não sendo possível sua alteração.

Deverá receber pintura de acordo com escolha do CONTRANTE.

3.3.3 – GRADIL METÁLICO

Toda frente do terreno situada na Av. João Paulo II, conforme definido no projeto, será vedada com Gradil Nylofor, em painéis de 2,50x2,43 com malha de 5x20mm – diâmetro 5,0mm – postes de 40x60x1,55m, pintados na cor verde.

3.4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.4.1 – MEIO FIO DE CONCRETO

Substituição dos meio fios danificados ou recomposição na extensão do perímetro do terreno. Utilizar peças de altura e comprimento similares aos existentes, tipo A (12 x 16,7 x 35cm) pré-moldados e de resistência mínima de Fck 15Mpa. Estão incluídos nesta etapa os serviços de escavação e reaterro.

3.4.2 – LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE SOLO

Após a regularização do terreno, prevista no item 3.2.1, deverá ser lançado material de aterro para atingir nível do meio fio existente. Atentar para dar o caimento mínimo no sentido das vias públicas evitando assim a entrada de uma quantidade ainda maior de água no terreno em questão.

3.4.3 – PASSEIOS DE CONCRETO

Passeios a serem executados conforme largura definida no projeto executivo espessura de 6cm, FCK = 10 MPA, com juntas secas distanciadas no máximo 2m.

3.5 – SERVIÇOS FINAIS

3.5.1 – LIMPEZA DE OBRA

A limpeza da obra deverá ser executada com o objetivo de retirada dos materiais provenientes dos serviços em questão. A destinação final deverá ser de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, assim como o descarte em local apropriado.

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

O IPREMA deverá estudar/ providenciar um sistema de drenagem para o terreno, afim de evitar o surgimento de erosões que possam danificar o fechamento em alguns pontos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo de Souza Jr.

CREA 18.691/D-MG

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
PROPRIETÁRIO: IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ						REQUISIÇÃO Nº:		
OBRA: FECHAMENTO TERRENO SEDE NOVA.						DATA:		01/07/2020
LOCAL: AVENIDA JOÃO PAULO II, SN - BAIRRO GUILHERMINA CHAER						FORMA DE EXECUÇÃO:		BDI
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°36'10.18" S - 46°56'51.67" O						() DIRETA	(X) INDIRETA	25,00%
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI DESONERADO 06/2020 - SETOP DESONERADO 01/2020 - SUDECAP 10/2018								
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES								
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	IIO-PLA-005	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	UND.	1,00	1.088,76	1.360,95	1.360,95
1.2	MOB-DES-020	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS COM VALORES DE ATÉ 1.000.000,00 - 0,50 %	VB	1,00	12.732,06	15.915,08	15.915,08
1.3	PRE-LIM-005	SETOP	LIMPEZA DO TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO E AFASTAMENTO ATÉ 20,0M.V (ÁREA CALÇADAS + ÁREA CERCAMENTO)	M2	2.449,43	2,02	2,53	6.197,06
1.4	LOC-TOP-015	SETOP	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE 50 PONTOS	PT	30,00	74,00	92,50	2.775,00
Subtotal 1								26.248,09
2			PREPARAÇÃO TERRENO (ÁREAS DE EROSIÃO)					
2.1	TER-REG-010	SETOP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA	M2	1.131,79	2,32	2,90	

			VIBRATÓRIA						3.282,19
2.2	OBR-VIA-005	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 601 A 800 M. (RO-40134)	M3	256,00	6,36	7,95		2.035,20
2.3	OBR-VIA-120	SETOP	ESCALONAMENTO DE TALUDES DE ATERRO. (RO-40242)	M3	256,00	4,07	5,09		1.303,04
Subtotal 2									6.620,43
3			FECHAMENTO DO TERRENO						
3.1	CER-MOU-020	SETOP	CERCA DE MOURÃO H = 2,80 M - MOURÃO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PONTA VIRADA A CADA 2,50 M, 3 FIOS DE ARAME FARPADO E TELA GALVANIZADA # 2" FIO 12, INCLUSIVE FUNDAÇÃO E FIADA DE BLOCO DE CONCRETO (19X19X39CM).	M	578,82	177,39	221,74		128.347,55
3.2	SER-POR-075	SETOP	PORTÃO EM TUBO GALVANIZADO 2 1/2" COM TELA FIO 12 # 1/2" M, CONFORME DETALHAMENTO PRANCHA 01/02, INCLUSIVE PINTURA E ACESSÓRIOS COMO DOBRADIÇA, FERRAGENS E PORTA CADEADO.	M2	7,50	348,28	435,35		3.265,13
3.3	COMPOSIÇÃO AUXILIAR	-	GRADIL METÁLICO, INCLUSIVE POSTES EM PERFIS PARA FIXAÇÃO COM ALTURA DE 2,50M, NA COR VERDE, E MALHA CONFORME DETALHAMENTO. (REF.: GRADIL NYLOFOR - MARCA:BELGO.) FIXADORES E TAMPAS, ASSIM COMO FUNDAÇÃO INCLUÍDOS.	M	80,00	430,74	538,43		43.074,40
Subtotal 3									174.687,08
4			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
4.1	URB-MFC-005	SETOP	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A-(12X16,7X35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	100,00	39,78	49,73		4.973,00
4.2	URB-PAS-015	SETOP	LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	M3	95,60	14,81	18,51		1.769,56
4.3	URB-PAS-006	SETOP	PASSEIOS DE CONCRETO E = 6 CM, FCK = 10 MPA, JUNTA SECA.	M2	1.131,79	35,47	44,34		50.183,57
Subtotal 4									56.926,13
5			SERVIÇOS FINAIS						
5.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	2.449,43	1,98	2,48		6.074,59

			Subtotal 5					6.074,59
TOTAL GERAL								270.556,32

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
OBRA: FECHAMENTO TERRENO SEDE NOVA.								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%	FÍSICO	1º MÊS %	2º MÊS %	3º MÊS %	TOTAL
				FINANCEIRO				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	26.248,09	9,70	FÍSICO	60,00	40,00		100,00
				FINANCEIRO	15.748,85	10.499,24	-	26.248,09
2	PREPARAÇÃO TERRENO (ÁREAS DE EROSÃO)	6.620,43	2,45	FÍSICO	40,00	40,00	20,00	100,00
				FINANCEIRO	2.648,17	2.648,17	1.324,09	6.620,43
3	FECHAMENTO DO TERRENO	174.687,08	64,57	FÍSICO	35,00	45,00	20,00	100,00
				FINANCEIRO	61.140,48	78.609,19	34.937,42	174.687,08
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	56.926,13	21,04	FÍSICO		55,00	45,00	100,00
				FINANCEIRO	-	31.309,37	25.616,76	56.926,13
5	SERVIÇOS FINAIS	6.074,59	2,25	FÍSICO		20,00	80,00	100,00
				FINANCEIRO	-	1.214,92	4.859,67	6.074,59
TOTAL GERAL		R\$ 270.556,32	100%		R\$ 79.537,50	R\$ 124.280,88	R\$ 66.737,93	R\$ 270.556,32
				%	29,40%	45,94%	24,67%	100,00%

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020

Credencio o(a) Senhor(a) _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____,
expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº
_____, residente na rua _____, nº _____,
cidade de _____ a participar da Licitação instaurada pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ARAXÁ, na modalidade Tomada de Preços 02.001/2020, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF nº _____, bem
como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, apresentar proposta, desistir
de recursos, interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

(firma reconhecida)

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/ _____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital Tomada de Preços nº 02.001/2020, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada, autárquica e com o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS** em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado a Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital Tomada de Preços nº. 02.001/2020 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIIMODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E APARELHAMENTO TÉCNICO

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____.

DECLARA, PARA FINS DE DIREITO, EM ATENDIMENTO AO INCISO II E III DO ART. 30 DA LEI 8.666/93, QUE caso vencedora do objeto licitado, dispomos de aparelhamento e pessoal técnico especializado e qualificado para a execução da obra e/ou serviço objeto desta licitação, e indicamos desde já o Sr. _____ **(NOME COMPLETO, Nº CPF, Nº CREA OU CAU, ENDEREÇO DO PROFISSIONAL.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], para fins do disposto no Edital **Tomada de Preços nº 02.001/2020, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

(firma reconhecida)

ANEXO IX
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020

Declaramos para fins de direito que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____, através de seu representante técnico _____, **CREA/CAU nº _____**, esteve no local de execução da obra/serviços de cercamento / fechamento com tela galvanizada e postes de concreto bem como com gradil metálico tipo Nylofor do terreno de propriedade do IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da referida Tomada de Preços. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2020.

ANDRÉ LUÍS DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ
IPREMA

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO** que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 015/2020 – Tomada de Preços nº 02.001/2020**.

DECLARO ainda, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 015/2020 – Tomada de Preços nº 02.001/2020**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XIMODELO DE CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta corrente:			

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	TOTAL

O Valor global da proposta é de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XIII
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ E A EMPRESA _____**

Ref. Processo Licitatório nº 015/2020.
Modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2020
Contrato nº _____/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.034.744/0001-10, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Praça Heli França, nº 663, Centro, CEP: 38.183-128, neste ato representado por seu Superintendente André Luís da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no C.P.F. nº 565.532.856-91 residente e domiciliado nesta cidade de Araxá, à Rua Heitor Montandon, nº 97, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador (nome e qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL** conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2020 na modalidade Tomada de Preços nº 02.001/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para realizar o cercamento / fechamento com tela galvanizada e postes de concreto bem como com gradil metálico tipo Nylofor do terreno de propriedade do IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá, situado na Avenida João Paulo II, s/nº, no Bairro Guilhermina Vieira Chaer, conforme especificações e descrições constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto(s), Planilha(s) e demais Anexos integrantes do Edital Tomada de Preços nº 02.001/2020.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Tomada de Preços nº 02.001/2020 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados na forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 03 (três) meses, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 - O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, a partir da assinatura deste contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global pela execução da obra/serviços objeto do presente contrato fica estimado em **R\$** (.....).

4.1.1 - Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1 – O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

4.2.1.1 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

4.2.1.2 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

4.2.1.2.1 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

4.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

4.4 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

4.4.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

4.4.2 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

4.4.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

4.4.4 - Quando ocorrer execução total do objeto deste contrato em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

4.4.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

4.5 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste contrato e no Edital Tomada de Preços nº 02.001/2020.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e respectiva medição.

4.7 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.8 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.10 - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito do(a) **CONTRATADO(A)** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução deste contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda a cláusula infringida.

V - reter ainda o pagamento da última medição, caso todos os projetos não sejam aprovados.

4.11 - Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.12 - É de responsabilidade integral do(a) **CONTRATADO(A)** conhecer todas as composições preços e serviços, conforme os códigos dos itens em precificação, bem como as especificações de cada insumo que as compõem.

4.13 - Inclui-se no preço ajustado neste contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

4.14 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

4.15 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

6.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha substituí-lo.

6.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
- lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.
- li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
- V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
- li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV, coluna 35.

6.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

6.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

6.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, ou por delegação do seu Superintendente a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.3 - A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelá-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Dirceu Inácio da Cunha Júnior, CPF nº 572.482.226-15, Arquiteto CAU n.A42579-6 ou em sua falta o que o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ indicar.

7.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

8.1 - As obras e serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do(a) **CONTRATADO(A)** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** e/ou Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana em condições de funcionamento;
- b) definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado pelo **CONTRATANTE** e/ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana designada pela autoridade competente,

mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais.

8.2 - O **CONTRATANTE** e/ou a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(à) **CONTRATADO(A)** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou a rescisão contratual.

8.3 - Ao considerar concluídos os serviços o(a) **CONTRATADO(A)** solicitará ao IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil do(a) **CONTRATADO(A)** e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3.1. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam as sua utilização imediata.

8.3.2. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3.3. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.4 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato e no Edital Tomada de Preços nº 02.001/2020, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - O responsável pelo recebimento dos serviços será a Sra. Jussara Lúcia de Oliveira, CPF nº 607.806.306-53 ou em sua falta o que o IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ indicar.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital TOMADA DE PREÇOS nº 02.001/2020 e a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida neste contrato.

10.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

10.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

10.1.5 - Garantir ao(à) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.1.6 - Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.

10.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ ou por delegação do seu Superintendente por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana do Município de Araxá.

10.2 – Do(a) CONTRATADO(A):

10.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.2- Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do **CONTRATANTE** e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato, sendo formal e previamente indicado ao **CONTRATANTE**.

10.2.3- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4- Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5- Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

10.2.6- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.7- Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

10.2.9 - Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

10.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

10.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

10.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

10.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

10.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços contratado.

10.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

10.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

10.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

10.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.

10.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

10.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

10.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

10.2.28 - Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

10.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra o(a) **CONTRATADO(A)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ele(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

10.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer

outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10.2.31 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUB-ROGAÇÃO

11.1 - No caso de cessação das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e indicada no processo pela área competente do IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, discriminado nas seguintes dotações:

04.004.000.000009.000122.000001.01069 - Construção da Sede Própria do RPPS

44.90.51-00 - Obras e Instalações

Ficha: 08

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se o(a) **CONTRATADO(A)** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo do **CONTRATANTE**;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não manter a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

13.2 – O(A) **CONTRATADO(A)** que descumprir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado deste contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do **CONTRATANTE** contados da data da respectiva notificação.

13.3 - A multa a que alude o item 13.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**.

13.5 - No caso de cobrança de multa diretamente do(a) **CONTRATADO(A)**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

13.6 - Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na alínea "c" do item 13.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.7 - A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 13.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

13.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao(à) **CONTRATADO(A)** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

13.9 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao(à) **CONTRATADO(A)** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

13.10 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.11 - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do(a) **CONTRATADO(A)**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

14.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

14.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

16.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

16.4. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de TP, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16.5. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

16.6. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

17.1 - Correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou no CAU, com a apresentação do comprovante antes do início das obras.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2020.

IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ
André Luís da Silva
Superintendente
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

